

PUBLICADO

235106 PG. 40

23/07/06 25/07/06

Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º757/2006

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 701/05 de 01 de setembro de 2005, Plano de Custeio do IPAM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º. 701, de 01 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º -

II - A contribuição previdenciária de cada patrocinador, ao respectivo regime próprio de previdência, fixado atuarialmente, mediante o recolhimento de **22%** (vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 12 - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo e inativo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas a Taxa de Administração prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98, que será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior."

Art. 2º - Fica estabelecido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para ser apresentado plano de cobertura de eventual déficit ainda existente, privilegiando a ampla utilização do artigo 249 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2006.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal